



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 29 /2021

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a área que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a área de 914.889,70 m² (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove metros e setenta centímetros quadrados) e suas respectivas benfeitorias.

Art.2º. A Matrícula do Imóvel será transferida pelo INCRA na assinatura da escritura pública de doação, e a responsabilidade e obrigação pela manutenção ficam a encargo do Município, após a assinatura da doação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 4 de outubro de 2021.

Vereador DONIZETE CALDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS	
PROTÓCOLO	
Protocolado no livro próprio	
de Folhas	57
Nº 11596	as 10:20
Arinos-MG	04/10/21
SILVIO HENRIQUE	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a receber em doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a área correspondente ao distrito de Sagarana, com suas respectivas benfeitorias.

Esta área já é declarada como expansão urbana conforme lei 336/1982, sendo de suma importância esta transferência, uma vez que o Município poderá fazer investimentos de infraestruturas em terras próprias e não da União, bem como aumentará a arrecadação de tributos e consequentemente trará melhorias na área social.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Lei nº 558/92.

Cria os distritos que menciona e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Primos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 86, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal decreta a Lei, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os distritos relacionados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: consideram-se como incisos integrantes deste artigo aqueles constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os distritos de que trata o artigo anterior têm os seus limites definidos conforme as descrições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os distritos de que tra-

tam o artigo 1º desta Lei serão designados por número ordinal, conforme ordem de sua criação, tendo o nome do povoado que lhe deu origem.

1º - A sede do distrito de Sagarana é a Vila de R. Sagarana.

2º - A sede do distrito de Bom Jesus, é a Vila Bom Jesus.

Art. 4º - A instalação dos distritos ocorrerá no dia 1º de março de 1993, na forma em Lei Municipal específica.

Art. 5º - Compete aos poderes do Município dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em nível federal, e ao Instituto de Ciências Aplicadas - ISA, o nível estadual, da criação dos distritos, bem como remeter cópia desta Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Primos, 149, 28 de dezembro de 1992.

Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 336 de 20 de agosto de 1982.

Declara como de Expansão Urbana Área de Terrenos que menciona.

O Prefeito Municipal de Arinos.

Faco saber que a Câmara Municipal de Arinos, MG, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica declarada como de expansão urbana, para fins de parcelamento do solo uma gleba de terrenos, situada no Município de Arinos, MG., PIC Sagarana, cujo perímetro ter as seguintes delimitações: Tomando por ponto de partida o marco de nº M-231, cravado na margem esquerda do Córrego Boi Preto, na confluência das parcelas de nºs. 163 e 171 segue confrontando com as terras da parcela nº 171, no rumo NW $52^{\circ}00'$ SE e na distância de 650,00 ms. onde se encontra o marco nº M-284 cravado à margem da Estrada MG-27, daí confrontando ainda com a parcela nº 171 no rumo SW $52^{\circ}03'$ NE e distância de 264,00 ms. Chega-se ao marco de nº M-286, daí voltando à direita com o rumo NW $46^{\circ}37'$ SE e distância de 280,00 ms. e confronta do com a parcela de nº 171, chega-se ao marco de nº M-281, seguindo o mesmo rumo e confrontando com a parcela de nº 171 até a distância de 710,00 ms. chegando-se assim na confluência das divisas das parcelas de nº 172, 180 e 181, onde se acha o marco 277. Neste ponto segue confrontando com a parcela nº 181, no rumo NE $31^{\circ}30'$ SW e distância de 500

continua.

ms., chegando-se ao marco nº M-280. Daí no rumo NE $31^{\circ} 10'$ SW, confrontando com a parcela nº 182, na distância de 530,00 ms., chega-se ao marco nº M-292-A, cruzado à margem da estrada MG-27, continuando no mesmo rumo 30,00 ms., Salta a ferida estrada e voltando à esquerda, margeando-se chegando-a, segue confrontando com a parcela de nº 170, no SW $77^{\circ} 08'$ NE e distância de 430 ms., chega-se ao marco nº M-297, volve à direita e segue o rumo NW $49^{\circ} 00'$ e distância de 1.020,00 ms., confrontando ainda com a parcela nº 170 e 164. Neste ponto, voltando à esquerda, no sentido da Córrego, confrontando com as parcelas 164 a seguir 165 com distância de 636,00 ms., encontra-se o marco nº M-291, ponto inicial destes limites. Ao perímetro acima descrito, corresponde a área de 914.889,70 m², (novecentos e quatorze mil mil e oitocentos e oitenta e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados), tudo de conformidade com o memorial descritivo e planta da gleba que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, MG. 20 de agosto de 1982

M. Palladoni

Prefeito Municipal

Do-impetari - de - 511 - Secretário